



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 03/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá – SP, CEP 08.550-210, representada por sua procuradora legalmente constituída, **Sra. Manuela Contrera Marques**, RG nº 33.048.900-8 e CPF nº 283.584.508-93, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico TCE nº 74/15**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls.166 dos autos do **TC-A nº 34.180/026/15**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de licença de uso perpétua do *software Autodesk Building Design Suite Premium 2016 New Slim Eld Win*, com subscrição para três anos, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/15.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 74/15 e seus Anexos;
- b) Proposta de 03 de Dezembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 74/15.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

2.1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

2.1.3- A responsabilidade da instalação será da **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**.

2.2- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, que dar-se-á em até **5** (cinco) **dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O prazo para entrega do objeto deste Contrato tal como para comprovação do assinalamento da licença e da subscrição, com descrição e condições fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, será de **até 15** (quinze) **dias corridos** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- Recebido o objeto, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio da **Diretoria de Tecnologia**, terá o prazo de **até 5** (cinco) **dias** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

2.4.1- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

2.4.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a **Comissão de Fiscalização**.

2.7- Recebida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3** (três) **dias úteis** para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, e encaminhamento dos mesmos para os devidos pagamentos.



2.8- O prazo de vigência da subscrição de manutenção iniciar-se-á na data de assinalamento desta na Autodesk, encerrando-se ao término do período de **36** (trinta e seis) **meses**, quando será expedido o **Termo de Recebimento Definitivo** em **até 5** (cinco) **dias úteis** dessa data.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.100,00** (Quarenta e quatro mil e cem reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.12**.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** do objeto, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.1.1- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**;

4.1.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.205,00** (Dois mil, duzentos e cinco reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

7.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga

7.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

7.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.7- Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1- O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

7.7.2- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

7.8- Fornecer documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

8.3- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.4- Cumprir os prazos fixados para emissão da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, ou para recusa do objeto.

8.5- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

21 JAN 2016

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manuela C. Marques

MANUELA CONTRERA MARQUES
Procuradora
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Manuela Marques
RG: 33.048.900-8

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE FRASSAS
RG nº: 17653551-8

Nome: LEONARDO R M
RG nº: 36905930-8